



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 05042016/002-PMON

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOTIPO MENOR PREÇO
GLOBAL nº 29022016/05-002-PMON**

TERMO DE CONTRATO Nº 05042016/002-PMON, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA E. M. E. F. MADRE CAROLINA (ZONA URBANA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA;

CONTRATADA: **CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, estabelecida à Rodovia PA 279, s/nº, KM 160, Setor Industrial, na cidade de Tucumã, Pará; neste ato representado pela representante legal, a Sra. **SUZI SASKIA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.797.584 PC-PA e inscrita no CPF sob o nº 627.449.762-53, residente e domiciliada na Rodovia PA 279, KM 160, Bairro Industrial – Tucumã – Pará; Representada por seu procurador **ADILSON LUIZ ORIO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 1606495, inscrito no CPF nº 303.095.902-30, residente e domiciliado na Rodovia PA 279, s/nº, Km 160, Setor Industrial, Tucumã/PA;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA E. M. E. F. MADRE CAROLINA (ZONA URBANA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 29022016/05-002-PMON**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA E. M. E. F. MADRE CAROLINA (ZONA URBANA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS**, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1.2. O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA E. M. E. F. MADRE CAROLINA (ZONA URBANA), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDOS**, objeto deste contrato, o valor total de R\$ 158.640,50 (**cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos**).

3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, conforme disponibilidade dos recursos financeiros respectivos e corresponderão às medições das etapas da obra executado, em concordância dos preços unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

a) Os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

4.4. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

4.5. O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da medição e de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura, para pagamento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.8. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. A obra deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da ordem de serviço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

8 – FUNDEB – OURILÂNDIA DO NORTE

02 PODER EXECUTIVO

02 18 FUNDEB – OURILÂNDIA DO NORTE

02 18 14 FUNDEB – OURILÂNDIA DO NORTE

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0400 FUNDEB VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

12 361 0400 1030 0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

02 PODER EXECUTIVO

02 13 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

02 13 06 FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO / SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0403 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0403 1030 0000 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES.

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses (em caso de pontes), a contar da data de recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, de todos os serviços prestados, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

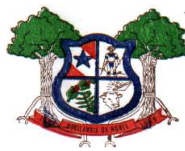
8.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Tomada de Preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

8.4. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 8.5, a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

8.5. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

8.6. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

8.7. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

8.8. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

8.9. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

8.10. Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;

8.11. Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

8.12. Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;

8.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;

8.14. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

8.15. Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.

8.16. Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).

8.17. É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta **TOMADA DE PREÇO**;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

9.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;

10.2. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

10.3. As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

- a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

10.4. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;

10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

16.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação vigente:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da PMON a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

11.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a PMON, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;

11.2.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital Modalidade **TOMADA DE PREÇOTIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 29022016/05-002-PMON**.

11.2.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;

11.2.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

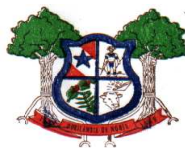
11.2.10. Dissolução da sociedade

11.2.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PMON e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da PMON, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a PMON e a CONTRATADA.

11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMON, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMON decorrentes da obra, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da PMON, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

11.2.17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2.18. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. APMON poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PMON; e judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão por ato unilateral da PMON acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato está vinculado a **Tomada de Preço nº29022016/05-002-PMON**.

12.2 – São anexos a este contrato o projeto técnico básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

13.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

13.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça de Ourilândia do Norte, por imposição de ordem Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

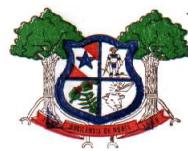


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OURILÂNDIA DO NORTE, PA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
ANEXO I

CONTRATO Nº 05042016/002-PMON

LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOTIPO MENOR PREÇO
GLOBAL nº 29022016/05-002-PMON

TOMADA DE PREÇOS Nº 29022016/05-002

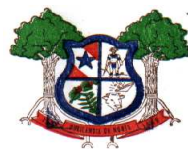
OBRA: REFORMA E ADEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL MADRE CAROLINA

LOCAL: RUA 14, S/Nº. - ZONA URBANA - OURILÂNDIA DO NORTE/PA

PROPONENTE: MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

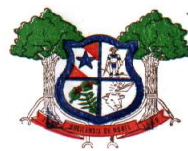
DATA BASE: SINAPI (DEZEMBRO / 2015) ; SEDOP (OUTUBRO / 2015)

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND.	CUSTOS UNITÁRIOS		CUSTO
						FONTE	C/ BDI 20,50%	TOTAL
ETAPA 01 – SERVIÇOS COMUNS A OBRA								R\$ 2.366,70
01.01	74209/001	SINAPI	Placa da obra em chapa metálica galvanizada estruturada em peças de madeira forte com bitola de 4” x 1.1/2”; tendo como suporte peças em madeira forte com bitola de 4” x 4” / dim. de 4,00 x 2,00 m / 1 unid.	6,00	m2	327,35	394,45	2.366,70
PREÇO TOTAL DA ETAPA 01								2.366,70
ETAPA 02 – SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES								R\$ 82.965,98
02.01	DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 4.528,72
02.01.01	73899/002	SINAPI	Demolição de alvenaria de tijolo cerâmico sem reaproveitamento	1,56	m3	64,43	77,64	121,12
02.01.02	88248	SINAPI	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	35,00	m2	11,75	14,16	495,56
02.01.03	88267	SINAPI	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	35,00	m2	14,49	17,46	611,12
02.01.04	88251	SINAPI	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	20,00	m2	11,30	13,62	272,33



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

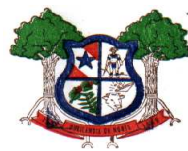
02.01.05	88315	SINAPI	Serralheiro com encargos complementares	20,00	m2	13,88	16,73	334,51
02.01.06	73904/001	SINAPI	Aterro apiloado (manual) em camadas de 20 cm com material de empréstimo	25,00	m3	89,43	107,76	2.694,08
PRECO TOTAL DA ETAPA 02.01								4.528,72
02.02	ESTRUTURA							R\$ 4.064,23
02.02.01	50729	SEDOP_PA	Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. Branca	2,05	m3	1.645,27	1.982,55	4.064,23
PRECO TOTAL DA ETAPA 02.02								4.064,23
02.03	ALVENARIA							R\$ 1.381,25
02.03.01	87472	SINAPI	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na vertical de 9x19x3 9cm (espessura 9cm) de paredes com área líquida menor que 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_06/2014	16,34	m2	31,02	37,38	610,77
02.03.02	73935/002	SINAPI	Alvenaria em tijolo ceramico furado 9x19x19cm, 1 vez (espessura 19 cm), assentado em argamassa traco 1:4 (cimento e areia media nao peneirada), preparo manual, junta 1,00 cm	11,50	m2	55,60	67,00	770,48
PRECO TOTAL DA ETAPA 03.03								1.381,25
02.04	COBERTURA							R\$ 54.586,38
02.04.01	250717	SEDOP_PA	Passarela coberta c/ telhas de barro (com pilar 6"x3")	64,55	m	701,78	845,64	54.586,38
PRECO TOTAL DA ETAPA 04.04								54.586,38
02.05	ESQUADRIAS METÁLICAS							R\$ 412,50
02.05.01	68054	SINAPI	Portao de ferro em chapa galvanizada plana 14 GSG	2,20	m2	155,60	187,50	412,50
PRECO TOTAL DA ETAPA 02.05								412,50
02.05	REVESTIMENTOS							R\$ 1.434,18
02.05.01	87868	SINAPI	Chapisco aplicado somente em pilares e vigas das paredes internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014 (muro de arrimo)	48,50	m2	3,09	3,72	180,59
02.05.02	84076	SINAPI	Reboco para paredes argamassa de cimento e areia traço 1:3 (muro de arrimo)	48,50	m2	21,45	25,85	1.253,59
PRECO TOTAL DA ETAPA 02.05								1.434,18
02.06	PISOS							R\$ 10.590,31
02.06.01	73892/002	SINAPI	Execução de calçada em concreto 1:3:5 (Fck=12 mpa), preparo mecânico, e= 7cm	264,32	m2	33,25	40,07	10.590,31



ESTADO DO PARÁ

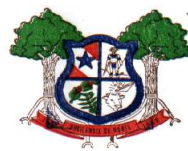
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PREÇO TOTAL DA ETAPA 02.06								10.590,31
02.07	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS / ÁGUAS PLUVIAIS							R\$ 5.968,41
02.07.01	83449	SINAPI	Caixa de passagem 60x60x70 fundo brita com tampa	4,00	und	272,10	327,88	1.311,52
02.07.02	89578	SINAPI	Tube PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em condutores verticais. AF_12/2014_P	45,00	m	19,85	23,92	1.076,37
02.07.03	89512	SINAPI	Tube PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AF_12/2014_P	60,04	m	32,61	39,30	2.359,27
02.07.04	89584	SINAPI	Joelho 90 graus, PVC, serie R, água pluvial, DN 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em condutores verticais de águas pluviais. AF_12/2014	18,00	und	20,06	24,17	435,10
02.07.05	73932/001	SINAPI	Grade de ferro em barra chata 3/16" (tampa caixas de passagens)	3,24	m2	201,36	242,64	786,15
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 02.07					5.968,41
ETAPA 03 – REFORMA QUADRA								R\$ 40.981,11
03.01	PASSEIOS/ ALAMEDAS							R\$ 4.272,23
03.01.01	73923/002	SINAPI	Piso cimentado rustico traço 1:4 (cimento e areia), espessura 3,0cm, preparo manual	73,74	m2	48,08	57,94	4.272,23
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.01					4.272,23
03.02	REVESTIMENTOS							R\$ 157,73
03.02.01	75481	SINAPI	Reboco para paredes argamassa traço 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual	10,00	m2	13,09	15,77	157,73
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.02					157,73
03.03	PINTURA							R\$ 15.445,32
03.03.01	73415	SINAPI	Pintura de superfície com latex	133,56	m2	13,43	16,18	2.161,42
03.03.02	74245/001	SINAPI	Pintura com tinta acrílica para pisos em quadras poli esportivas	750,00	m2	10,15	12,23	9.173,06
03.03.03	41595	SINAPI	Demarcacao com tinta acrílica para pisos de faixas em quadra poli esportiva	443,05	m	7,70	9,28	4.110,84
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.03					15.445,32
03.04	ALAMBRADO							R\$ 10.269,11



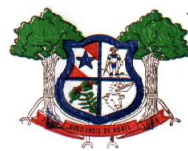
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

03.04.01	74244/001	SINAPI	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo d.e aço galv. c/costura din 2440, diametro 2", e tela em arame galvanizado 14 bwg, malha quadrada com abertura de 2".	95,40	m2	89,33	107,64	10.269,11
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.04					10.269,11
03.05	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS							R\$ 8.765,64
03.05.01	270889	SEDOP_PA	Equipamento completo p/ quadra de esportes	1,00	cj	7.274,39	8.765,64	8.765,64
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.05					8.765,64
03.06	ARQUIBANCADA							R\$ 2.123,28
03.06.01	75481	SINAPI	Reboco para paredes argamassa traco 1:2 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo manual	26,34	m2	13,09	15,77	415,47
03.06.02	73415	SINAPI	Pintura de superficie com latex	105,53	m2	13,43	16,18	1.707,81
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.06					2.123,28
03.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/ILUMINAÇÃO							R\$ 142,36
03.07.01	73831/008	SINAPI	Lampada de vapor de sodio de 250wx220v - fornecimento e instalacao	3,00	und	39,38	47,45	142,36
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.07					142,36
03.08	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$ 1.928,72
03.08.01	9537	SINAPI	Limpeza final da obra	925,20	m2	1,73	2,08	1.928,72
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 03.08					1.928,72
ETAPA 04 – CONSTRUÇÃO DO MURO								R\$ 32.326,71
04.01	MOVIMENTO DE TERRA							R\$ 1.370,26
04.01.01	73965/001	SINAPI	Escavação manual de vala, a frio, em material de 2a categoria (moledo ou rocha decomposta) até 1,50m	7,82	m3	85,78	103,36	808,31
04.01.02	55835	SINAPI	Aterro compactado (caixão) camadas de 0,30 m com material argilo - cascalho	11,65	m3	40,03	48,24	561,95
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.01					1.370,26
04.02	SUPERESTRUTURA, MUROS E PAREDES							R\$ 24.585,10
04.02.01	50729	SEDOP_PA	Concreto armado fck=20MPA c/ forma mad. Branca	2,85	m3	1.645,27	1.982,55	5.650,27
04.02.02	73844/002	SINAPI	Muro de arrimo de alvenaria de tijolos	14,95	m3	373,15	449,65	6.722,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

04.02.03	260213	SEDOP_PA	Muro em alvenaria,rebocado e pintado 2 faces(h=2.0m)	33,20	m	305,27	367,85	12.212,63
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.02					24.585,10
04.03	REVESTIMENTOS							R\$ 1.472,62
04.03.01	87868	SINAPI	Chapisco aplicado somente em pilares e vigas das paredes internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo manual. af_06/2014	49,80	m2	3,09	3,72	185,43
04.03.02	84076	SINAPI	Reboco para paredes argamassa de cimento e areia traço 1:3	49,80	m2	21,45	25,85	1.287,19
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.03					1.472,62
04.04	PISOS							R\$ 1.565,03
04.04.01	73892/002	SINAPI	Execução de calçada em concreto 1:3:5 (Fck=12 mpa), preparo mecânico, e= 7cm	39,84	m2	32,60	39,28	1.565,03
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.04					1.565,03
04.05	INSTALAÇÕES ÁGUAS PLUVIAIS							R\$ 3.012,49
04.05.01	83447	SINAPI	Caixa de passagem 40x40x50 fundo brita com tampa	4,00	und	128,13	154,40	617,59
04.05.02	89512	SINAPI	Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100 mm, fornecido e instalado em ramal de encaminhamento. AF_12/2014_P	53,20	m	29,94	36,08	1.919,33
04.05.03	73932/001	SINAPI	Grade de ferro em barra chata 3/16" (tampa caixas de passagens)	1,96	m2	201,36	242,64	475,57
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.05					3.012,49
04.06	PINTURAS							R\$ 321,21
04.06.01	73999/001	SINAPI	Pintura a base de cal e fixador a base de oleo de linhaca, tres demaos	49,80	m2	5,36	6,45	321,21
			PREÇO TOTAL DA ETAPA 04.06					321,21
PREÇO GLOBAL DA OBRA								158.640,50
VALOR GERAL DA PROPOSTA:								R\$ 158.640,50
OBSERVAÇÃO: O presente orçamento importa na quantia de R\$ 158.640,50 (Cento e Cinquenta e Oito Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos) referentes aos custos de: material, mão de obra, encargos sociais, etapas de serviços inerentes à obra (descritas nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, em anexo ao Projeto executivo de Engenharia) e taxa de BDI (20,50%); para a Implantação de Obras de REFORMA E ADEQUAÇÃO DA EMEF MADRE CAROLINA - localizado na RUA 14, S/Nº. - ZONA URBANA - OURILÂNDIA DO NORTE/PA (vide Plantas Específicas de Implantações, em anexo ao Projeto executivo de Engenharia).								



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

OURILÂNDIA DO NORTE, PA EM 05 DE ABRIL DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA